



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.585 / 2007 – PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PERMANENTE DE
TREINAMENTO E RECICLAGEM
PARA MOTORISTAS COBRADORES
E FISCAIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS
DIRECIONADO A PESSOAS IDOSAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Macapá, ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado aos idosos na prestação de seus serviços.

Art. 2º O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no Art. 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 4º A empresa deverá remeter cópia de seu Programa a EMTU- Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá.

Art. 5º A inobservância desta lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a 1 ½ SM – salário mínimo e meio, corrigidos mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, à empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de setembro de 2007.

Verª. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá